COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20180179

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma D M C MESSIAS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.992.985/0001-81, estabelecida à ESTRADA DA VILA NOVA CONJ JARDIN PINDORAMA, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS, residente na ROD BR 316 KM 1, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-000, portador(a) do CPF 431.110.922-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais técnicos descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010397	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA (BD) Nº 22 - CX C/ 25UND - Marca.: PROCARE AGULHA PARA RAQUIANESTESIA (BD) Nº 22 - CX C/ 25UND	CAIXA	400,00	182,000	72.800,00
010403	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA (BD) Nº25- CX C/25 UND - Marca.: PROCARE AGULHA PARA RAQUIANESTESIA (BD) Nº25- CX C/25 UND	CAIXA	80,00	182,000	14.560,00
010411	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,50M Pct c/12 und 18 fios/cm2 - Marca.: ORIGINAL ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,50M Pct c/12 und 18 fios/cm2	PACOTE	6.000,00	6,900	41.400,00
010412	ATADURA DE CREPE 12CM X 4,50M PCT C/ 12 UND 18 FIO/CM 2 - Marca.: ORIGINAL ATADURA DE CREPE 12CM X 4,50M PCT C/ 12 UND 18 FIO/CM 2	PACOTE	2.000,00	7,300	14.600,00
010415	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,50PCT C/12 UND 18 FIO/CM2 - Marca.: M.B. TEXTIL ATADURA DE CREPE 20CM X 4,50PCT C/12 UND 18 FIO/CM2	PACOTE	6.000,00	12,800	76.800,00
010442	COLETOR DRENAGEM TORÁCICA/MEDIASTINAL 1.000 ML - Marca.: SOLIDOR COLETOR DRENAGEM TORÁCICA/MEDIASTINAL 1.000 ML	UNIDADE	1.800,00	24,800	44.640,00
010443	COLETOR DRENAGEM TORÁCICA/MEDIASTINAL 2.000ML - Marca.: SOLIDOR COLETOR DRENAGEM TORÁCICA/MEDIASTINAL 2.000ML	UNIDADE	3.600,00	28,500	102.600,00
010456	DRENO DE TÓRAX Nº 24 - SILICONE - Marca.: CPL DRENO DE TÓRAX Nº 24 - SILICONE	UNIDADE	1.000,00	7,300	7.300,00
010457	DRENO DE TÓRAX Nº 26 - SILICONE - Marca.: CPL DRENO DE TÓRAX Nº 26 - SILICONE	UNIDADE	1.200,00	7,300	8.760,00
010458	DRENO DE TÓRAX Nº 28 - SILICONE - Marca.: CPL DRENO DE TÓRAX Nº 28 - SILICONE	UNIDADE	1.200,00	7,300	8.760,00
010459	DRENO DE TÓRAX Nº 30 - SILICONE - Marca.: CPL DRENO DE TÓRAX Nº 30 - SILICONE	UNIDADE	1.200,00	7,300	8.760,00
010464	ESCOVA P/ ASSEP. CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA 2% - Marca.: RIOQUIMICA ESCOVA P/ ASSEP. CIRÚRGICA C/ CLOREXIDINA 2%	CAIXA	8.000,00	5,200	41.600,00
010495	FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº0 CAIXA COM 24 UND - Marca.: PROCARE FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº0 CAIXA COM 24 UND	CAIXA	400,00	44,500	17.800,00
010497	FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº3-0 CAIXA COM 24 UND - Marca.: PROCARE FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM Nº3-0 CAIXA COM 24 UND	CAIXA	800,00	44,500	35.600,00

010516	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA SONY UPP 110S-CXC/5ROLOS - Marca.: SONY FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA SONY UPP 110S-CXC/5ROLOS	CAIXA	360,00	415,000	149.400,00
010518	GAZE (COMPRESSA)7,5X7,5CM 13 FIOS COM 500UNID. NÃO E STERIL - Marca.: M.B TEXTIL GAZE (COMPRESSA)7,5X7,5CM 13 FIOS COM 500UNID. NÃO ESTERIL	PACOTE	4.000,00	16,100	64.400,00
010521	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 1 LT - Marca.: RIOQUIMICA IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 1 LT	FRASCO	600,00	35,000	21.000,00
010522	IODOPOLIVIDONA TOPICO 1 LT - Marca.: RIOQUIMICA IODOPOLIVIDONA TOPICO 1 LT	FRASCO	1.200,00	35,000	42.000,00
010526	LAMINA DE BISTURI Nº22 CXA C/100 UND - Marca.: PROCA LAMINA DE BISTURI Nº22 CXA C/100 UND	CAIXA	1.000,00	33,800	33.800,00
010527	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO INX Nº23 CX C/100 UND - Marca.: PROCARE LÂMINA DE BISTURI EM AÇO INX Nº23 CX C/100 UND	CAIXA	1.400,00	33,800	47.320,00
010547	MÁSCARA CIRURGICA DE AMARRAR (CAIXA COM 100UNI) - Marca.: EMBRAMAC MÁSCARA CIRURGICA DE AMARRAR (CAIXA COM 100UNI)	CAIXA	300,00	7,400	2.220,00
010595	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA 25X7 - Marca.: SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA 25X7	UNIDADE	220.000,00	0,700	154.000,00
010597	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25X7 ROSQUEAVEL - Marca.: SR SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25X7 ROSQUEAVEL	UNIDADE	220.000,00	0,300	66.000,00
010616	SONDA DE FOLLEY Nº 18 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC - Marca.: RUSCH SONDA DE FOLLEY Nº 18 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC	UNIDADE	1.500,00	4,700	7.050,00
010619	SONDA DE FOLLEY Nº 24 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC - Marca.: RUSCH SONDA DE FOLLEY Nº 24 - 3 VIAS C/ BALÃO DE 30 CC	UNIDADE	1.500,00	4,300	6.450,00
010836	DRENO DE TÓROX Nº18-SILICONE - Marca.: CPL DRENO DE TÓROX Nº18-SILICONE	UNIDADE	800,00	7,300	5.840,00
010837	DRENO DE TÓRAX Nº20-SILICONE - Marca.: CPL DRENO DE TÓRAX Nº20-SILICONE	UNIDADE	800,00	7,300	5.840,00
010838	DRENO DE TÓRAX Nª22 SILICONE - Marca.: CPL DRENO DE TÓRAX Nª22 SILICONE	UNIDADE	800,00	7,300	5.840,00
010857	FIO CATEGUTE SIMPLES Nª2-C/AG 3CM CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: PROCARE FIO CATEGUTE SIMPLES Nª1-C/AG3CM CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	400,00	115,000	46.000,00
010876	FIO MONONYLON C/A CORTANTE 3CMNª2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES - Marca.: PROCARE FIO MONONYLON C/A CORTANTE 3CMNª2-0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	800,00	52,500	42.000,00
010879	FIO MONONYLON C/A CARTANTE 3CM Nª4-0 CAIXA COM 24 UNIDADE - Marca.: PROCARE FIO MONONYLON C/A CARTANTE 3CM Nª4-0 CAIXA COM 24 UNIDADE	CAIXA	600,00	44,500	26.700,00
010902	FIO VICRIL 90CM C/A GAST INT ROBUSTO 5CM Nª0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO VICRIL 90CM C/A GAST INT ROBUSTO 5CM Nª0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	300,00	133,000	39.900,00
010906	FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM Nª2-0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO VICRIL 90 CM C/A GAST INT 3 CM Nª2-0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	300,00	133,000	39.900,00
011021	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM M - Marca.: LAGROTA AZURRA LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM M COM 100 UND	CAIXA	1.200,00	22,000	26.400,00
				VALOR GLOBAL R$	1.328.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 1.328.040,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quarenta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2018 extinguindo-se em 17 de Abril de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para realizar entrega dos materiais técnicos descartáveis, bem como fazer apresentação de NF-e/faturas, acertar e resolver quaisquer procedimentos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneça materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver materiais técnicos descartáveis que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca de materiais técnicos descartáveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais técnicos descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais técnicos descartáveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis;

1.7. efetuar a entrega de materiais técnicos descartáveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. efetuar a troca de materiais técnicos descartáveis considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;

1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de materiais técnicos descartáveis rejeitado pelo Contratante;

1.12. Os materiais técnicos descartáveis requisitados e entregues deverão conter a validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais técnicos descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais técnicos descartáveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subseqüente ao do fornecimento parcelado de materiais técnicos descartáveis.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, de materiais técnicos descartáveis fornecidos não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Abril de 2018.

IAMAX PRADO CUSTODIO:74293095268

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por IAMAX PRADO CUSTODIO:74293095268
Dados: 2018.05.14 10:36:20 -03'00'

D M C MESSIAS EIRELI - EPP
CNPJ 17.992.985/0001-81
CONTRATADO(A)

D M C MESSIAS EIRELI EPP:17992985000181

Assinado de forma digital por D M C MESSIAS EIRELI EPP:17992985000181
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ANANINDEUA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERAMA, cn=D M C MESSIAS EIRELI EPP:17992985000181
Dados: 2018.05.02 16:54:19 -03'00'

Testemunhas:

1._____.

2._____.